TERMO DE COOPERAÇÃO **012/2022**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT**, e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º 26.989.715/0002-93, situado na Praça Municipal, lote 02, Edifício Sede do MPDFT, Brasília/DF (telefone: 3343-6180), doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF** 12.219.624/0001-83, situada no SIA SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45, Brasília – DF, CEP: 71.200-219 (telefone: 3550-6126, e-mail: gabinete@defensoria.df.gov.br), doravante denominada **DPDF**, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, **CELESTINO CHUPEL**, e da **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **PCDF**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 37.115.482/0001 – 35, situada no SAI – Sudoeste Lote 23, Bloco A – Ed. Sede Brasília, (telefone: 3207-4001) neste ato representada por seu Delegado-Geral, **ROBSON CÂNDIDO DA SILVA**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0014306/2020 – SEI** do **TJDFT**.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO os direitos assegurados no Estatuto do Idoso, notadamente quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que para o exercício dos direitos assegurados ao idoso pela legislação constitucional e infraconstitucional, é mister que haja a integração dos órgãos estatais visando à efetividade desses direitos;

CONSIDERANDO que a criação e estruturação da Central Judicial do Idoso, fruto do Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e a Defensoria Pública do Distrito Federal, visa atender às diretrizes das políticas públicas voltadas ao atendimento das demandas do envelhecimento da população do Distrito Federal; e

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público em garantir o cumprimento dos direitos e o resgate da cidadania dessa parcela da sociedade.

De comum acordo, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes para a implementação de medidas que visem assegurar às pessoas idosas do Distrito Federal o acesso ao atendimento especializado perante as Delegacias de Polícia do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo de cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES – Para a consecução do objeto do presente termo de cooperação, as partes estabelecem as seguintes atribuições:

I – Compete à **PCDF**, por suas Delegacias:

a) Manter seções especializadas em atendimento à pessoa idosa.

b) Priorizar o atendimento ao maior de sessenta anos de idade nos termos do Estatuto do Idoso.

c) Promover, com prioridade, investigação destinada a averiguar crimes contra a pessoa idosa e, nos casos encaminhados via Central Judicial, retornar com a informação da conclusão da investigação.

d) Divulgar a implementação da Central Judicial do Idoso por ocasião de eventos que tratem de temas de interesse da pessoa idosa.

e) Prestar, mediante estatística mensal, informações relativas aos atendimentos de idosos no âmbito do Distrito Federal.

f) Disponibilizar telefones de acesso direto das Delegacias de Polícia para contatos urgentes a serem promovidos pela Central Judicial.

g) Fazer a interlocução com a Polícia Federal para viabilizar o atendimento da pessoa idosa nos casos de crimes federais contra eles praticados.

h) Participar de mesas de debates, palestras e demais eventos junto à comunidade que visem à divulgação dos direitos e garantias dos idosos juntamente com equipe multidisciplinar da Central Judicial do Idoso e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

i) Cadastrar dados de atendimento ao idoso, mediante formulário comum da Central Judicial a ser disponibilizado.

j) Encaminhar a pessoa idosa, mediante formulário, à Central Judicial para adoção das demais providências que o caso demandar.

II – Compete ao **MPDFT**, à **DPDF** e ao **TJDFT**, conjuntamente, pela Coordenação da Central Judicial do Idoso:

a) Promover o atendimento, mediante abordagem interdisciplinar, dos idosos do Distrito Federal em situação de risco e/ou vulnerabilidade social que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de orientação e atendimento na esfera judicial e/ou extrajudicial.

b) Garantir a efetiva aplicação e cumprimento do Estatuto do Idoso.

c) Divulgar para a comunidade do Distrito Federal informação sobre os idosos, com vistas a assegurar o cumprimento de seus direitos para toda a sociedade.

d) Desenvolver estratégias para o atendimento interdisciplinar ao idoso.

e) Promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não-governamentais, visando ações de parceria para o atendimento das demandas apresentadas pela população idosa.

f) Disponibilizar na internet legislação referente aos direitos dos idosos, indicadores e resultados das atividades praticadas voltadas à proteção da pessoa idosa e demais informações pertinentes ao tema.

g) Integrar e disponibilizar, por meio eletrônico seguro, sistema de informação entre o **TJDFT**, o **MPDFT**, a **DPDF** e a **PCDF**, a fim de possibilitar a formação de banco de dados com informações sobre atendimento à pessoa idosa, de acesso e utilização pelos partícipes deste Termo de Cooperação.

h) Fomentar ações importantes, tais como pesquisas sociais, estatísticas, seminários, campanhas educativas que objetivem erradicar a violência e os maus tratos contra os idosos e assessorar autoridade judicial e/ou ministerial competente por meio de ações que viabilizem o atendimento e garantia dos direitos da pessoa idosa, vítimas de violência, baseado na legislação que trata do assunto.

i) Promover a divulgação em publicações da Central Judicial da existência do atendimento especializado à pessoa idosa promovido pelas Delegacias de Polícia.

j) Encaminhar a pessoa idosa, mediante formulário, à Seção Especializada da Delegacia Regional, para adoção das providências que o caso demandar.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas pelos órgãos definidos em suas respectivas estruturas administrativas, com a cooperação das demais partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Coordenação da Central Judicial do Idoso é de responsabilidade do **TJDFT**, da **DPDF** e do **MPDFT**.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES - A implementação do presente Termo será avaliada e supervisionada por um Comitê Interinstitucional, constituído por representantes das partes deste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Comitê Interinstitucional deverá definir sua organização interna e sistemática de acompanhamento e supervisão dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – Não haverá repasse de recursos financeiros na execução do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os

órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - O presente termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, por critérios de conveniência e oportunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A parte interessada na rescisão deverá comunicar à outra, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO – O presente termo de cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO – O **TJDFT** e a **PCDF**, providenciarão, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Distrito Federal, respectivamente, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 e no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS - A execução deste termo regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas cláusulas deste termo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho trata do Termo de Cooperação a ser firmado entre o Tribuna l de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) com a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), busca somar esforços entre os órgãos governamentais com a finalidade de sensibilizar e priorizar o atendimento especializado às pessoas idosas nas Delegacias de Polícia do Distrito Federal.

I - OBJETIVO

a) manter seções especializadas em atendimento à pessoa idosa;

b) priorizar o atendimento ao maior de 60 (sessenta) anos de idade nos termos do Estatuto do Idoso;

c) promover, com prioridade, investigação destinada a averiguar crimes contra a pessoa idosa e, nos casos encaminhados via Central Judicial, retornar com a informação da conclusão da investigação;

d) divulgar a implementação da Central Judicial do Idoso por ocasião de eventos que tratem de temas de interesse da pessoa idosa;

e) prestar, mediante estatística mensal, informações relativas aos atendimentos de idosos no âmbito do Distrito Federal;

f) disponibilizar telefones de acesso direto das Delegacias de Polícia para contatos urgentes a serem promovidos pela Centra l Judicial;

g) fazer a interlocução com a Polícia Federal para viabilizar o atendimento da pessoa idosa nos casos de crimes federais contra eles praticados;

h) participar de mesas de debates, palestras e demais eventos junto à comunidade que visem à divulgação dos direitos e garantias dos idosos juntamente com equipe multidisciplinar da Central Judicial do Idoso e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

i) cadastrar dados de atendimento ao idoso, mediante formulário comum da Central Judicial a ser disponibilizado;

j) encaminhar a pessoa idosa, mediante formulário, à Central Judicial para adoção das demais providências que o caso demandar.

II - JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assevera que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. A Centra l Judicial do Idoso é fruto de uma parceria entre o TJDFT, MPDFT e a DPDF que visa atender às diretrizes das políticas públicas voltadas ao atendimento das demandas do envelhecimento da população do Distrito Federal. Para tanto, os direitos assegurados na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, entre eles a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária exigem a integração dos órgãos estatais para sua efetiva aplicação. Neste sentido, as delegacias de polícia constituem importante porta de entrada para a pessoa idosa que tenha qualquer destes direitos violado, tornando possível a efetivação da proteção. Assim, este espaço de denúncia deve estar preparado para receber a vítima idosa, muitas vezes fragilizada, considerando que, na maioria dos casos, seu agressor é pessoa próxima como por exemplo familiar, cuidador ou pessoa com vínculos de efetividade e afinidade.

III - CRONOGRAMA DE AÇÃO

O presente termo de cooperação terá vigência e prazo de duração de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

IV - ESTIMATIVA DE CUSTO

As despesas necessárias à consecução do Plano de Trabalho tais como pessoal, material de expediente, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos participes, quais sejam TJDFT, MPDFT, DPDF e PCDF.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, **Usuário Externo**, em 16/09/2022, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL**, **Usuário Externo**, em 16/09/2022, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 16/09/2022, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 16/09/2022, às 21:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2517643** e o código CRC **B74D62BB**.